



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CERTIDÃO N.º 621/2018

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua reunião de vinte e um de novembro de dois mil e dezoito (continuação da sessão ordinária realizada no dia dezasseis de novembro de dois mil e dezoito). -----

---- **Aprovada por maioria** a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, de acordo com o disposto nas als. b), c) e e) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09/2017. -----

---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por maioria com quarenta e um votos a favor, sendo dezanove votos do GMC, dezasseis votos do PPD/PSD, três votos do CDS-PP, um voto do PCP/PEV-CDU, um voto do PTP, um voto do JPP e uma abstenção da Coligação Nova Mudança (MPT). -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 23 de novembro de 2018. -----

O Presidente da Assembleia Municipal



Mário Filipe Soares Rodrigues



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 563/2018

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração, da
Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada em vinte
e cinco de outubro de dois mil e dezoito, foi aprovada por unanimidade a proposta de deliberação
apensa relativa ao Pacote Fiscal 2019 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem.-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Divisão de Atendimento e Administração da Câmara Municipal do Funchal, aos vinte e
nove de outubro de dois mil e dezoito.-----

A Chefe de Divisão

Catarina Isabel Sousa Pereira

./.



Agendado
21.10.22

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril e alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do município;

O percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;

O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b), do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações supra mencionadas, submeter à Assembleia Municipal a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a vigorar no ano de 2019, em 0,25%.

O Presidente

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

